



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 011/2017 – SPDOC SG/24429/2017

**Interessado:** Tribunal de Justiça de São Paulo

**Unidade/Secretaria:** São Paulo Previdência – SPPREV/Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Encaminha documentação visando averiguar o cumprimento de sentença judicial da 14ª Vara da Fazenda Pública Estadual em favor de [REDACTED] e outros, por parte da Fazenda do Estado de São Paulo e a São Paulo Previdência – SPPREV

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, à fl. 03, referente ao não cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública – Sistema Remuneratório e Benefícios, na ação judicial movida por [REDACTED] e outros (Processo Digital nº 0002585-07.2016.8.26.0053), a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, nos seguintes termos:

*“Pelo presente requisito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da decisão de seguinte teor: ‘Vistos. A multa está a fluir. Oficie-se à Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo e à Corregedoria Geral da PGE para **apurar responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa aqui fixada.** No mais, renove-se a intimação da FESP para, em até 10 dias, cumprir o determinado a fls. 155. Na omissão, a multa, que já está a fluir, será majorada. (...)’ (sic)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Em continuidade ao relatório de fls. 30/31, foi oficiado a São Paulo Previdência – SPPREV, com cópia do presente relatório, para informar quanto ao cumprimento da decisão judicial, que culminou na obrigação de fazer com relação aos servidores [REDACTED]

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício P nº 122/2017, de 06 de abril último, à fls. 45, encaminhando documentação comprobatória e informações prestadas pela Diretoria de Benefício, à fl. 46/49, que esclarecem ter sido cumprida a obrigação de fazer, consistente no apostilamento e na implantação do ganho judicial em nome dos interessados acima mencionados.

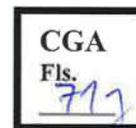
Ressalta, ainda, que em relação aos demais autores da petição inicial não foram tomadas providências, pois tratam-se de servidores ativos, cuja competência é das Secretarias de origem.

Assim, para continuidade dos trabalhos correcionais, conforme proposto no relatório de fls. 52/53, foi oficiado à Chefia de Gabinete da SAP, a fim de solicitar informações quanto ao cumprimento da referida decisão judicial referente ao servidor [REDACTED]

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício DRHU nº 415/2017 datado de 02/05/2017, enviado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, noticiando o cumprimento da Obrigação de Fazer – Processo nº 0135000-32.2008.8.26.0053, e documentação anexa, às fls. 57/67, conforme segue:

- Apostila e respectiva publicação da Diretora do Núcleo de Pessoal da Penitenciária “Dr. Antônio de Queiroz Filho” de Itirapina, declarando que o servidor [REDACTED]

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

█ passa a fazer jus à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, sobre os integrais vencimentos. (fls. 58/59)

- Demonstrativos de pagamento, referentes ao mês de abril de 2014, constando a averbação da apostila, inclusive pagamentos dos atrasados. (60/66)
- Informe da Procuradoria Judicial da PGE no tocante ao cumprimento da decisão judicial. (fl. 67)

Diante do exposto, em face das providências adotadas pela SPPREV e pela SAP, uma vez, s.m.j., ter sido dado tempestivamente o devido cumprimento à Obrigação de Fazer em decisão transitada em julgado, na ação coletiva encabeçada por █, com relação aos co-autores mencionados, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

CGA em 18 de maio de 2017

█  
**Alexandre Petrol**  
Corregedor

█  
**Dilceia Carvalho Gonçalves Padlubeney**  
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 011/2017 – SPDOC SG/24429/2017

**Interessado:** Tribunal de Justiça de São Paulo

**Unidade/Secretaria:** São Paulo Previdência – SPPREV/Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Encaminha documentação visando averiguar o cumprimento de sentença judicial da 14ª Vara da Fazenda Pública Estadual em favor de [REDACTED] e outros, por parte da Fazenda do Estado de São Paulo e a São Paulo Previdência – SPPREV

1. O presente Protocolado se originou de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, à fl. 03, referente ao não cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública – Sistema Remuneratório e Benefícios, na ação judicial movida por [REDACTED] e outros.
2. Diante da análise da documentação carreada aos autos e as manifestações da SPPREV e da SAP, uma vez ter sido dado tempestivamente o devido cumprimento à Obrigação de Fazer em decisão transitada em julgado, os corregedores responsáveis consideraram conclusos os trabalhos correccionais.
3. Dessa forma acolho o relatório conclusivo retro, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente protocolado.
4. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente Protocolado ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, em 19 maio de 2017

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**

PRESIDENTE